

DECISÃO

Processo: TC-025591.989.20-7.

Representante: Silvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Prefeito: José Pereira de Aguiar Junior.

Procuradora: Marcia Paiva de Medeiros Pinto, OAB/SP nº 125.455.

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020 (Processo nº 23772/2020) da Prefeitura de Caraguatatuba, que objetiva o Registro de Preços de Materiais para conservação e asseio dos prédios públicos, frota e descartáveis.

Em exame a Representação formulada por Silvia Maria dos Santos, contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 063/2020 (Processo nº 23772/2020) da Prefeitura de Caraguatatuba, que objetiva o Registro de Preços de Materiais para conservação e asseio dos prédios públicos, frota e descartáveis.

O certame em questão, que tinha abertura marcada para as 09h do dia 27/11/20, encontra-se suspenso, consoante publicação levada a efeito no site da Prefeitura.

Em resumo a representante questiona os seguintes aspectos do ato convocatório:

- a. Os subitens 9.1.1 e 9.2.1 fixam prazo desarrazoado para a apresentação de laudos, registros ou ensaio laboratoriais de 54 itens do edital, sendo que em alguns itens a exigência é de 9 laudos (item 4 – álcool etílico hidratado 70%), além da previsão de Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO e Laudo Microbiológico para objetos comuns e de fácil

descrição (papel higiênico institucional e papel toalha simples), onerando a participação de interessados no certame e desestimulando a apresentação de propostas;

- b. Imprópria a exigência do subitem 10.3.2, de autorização e licença de funcionamento expedida pela ANVISA para empresas que tem por finalidade o comércio varejista de saneantes e domissanitários, contrariando a Lei nº 6360/76;
- c. Exigência de múltiplos laudos para produtos comuns (papel higiênico institucional e papel toalha simples, tais como “Laudo de ensaios físicos expedido pelo IPT, ou outro laboratório credenciado pelo INMETRO”;
- d. Excesso na especificação de alguns produtos (itens 7, 21, 33, 38, 39, 40, 45, 57 e 58), limitando a competitividade da disputa, tais como: amaciante de cor azul; desodorizador de ar fragrância capim limão; limpador multiuso de cor azul; luvas de látex cor amarela; sabonete líquido perfume de erva doce; especificações injustificadas e excessivas.

Conclui requerendo o acolhimento da impugnação, para adoção de medida que suspenda o certame com posterior determinação de correção do edital.

É o relatório.

Decido.

Considerando que o certame se encontra suspenso para ajustes no edital, consoante publicação constante do site da Prefeitura, havendo, portanto, espaço para o regular exercício do contraditório, antes de analisar o mérito dos questionamentos aduzidos assino a Prefeitura de Caraguatatuba o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que traga aos autos suas justificativas sobre as impugnações aduzidas pela representante, acompanhadas de cópia do edital atacado e demais publicações e decisões atinentes ao certame.

Determino seja mantida a suspensão da licitação até ulterior decisão desta Corte.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra deste Despacho e da Representação e demais documentos poderão ser obtidos, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico –

e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

Ao Cartório para as providências cabíveis.

Decorrido o prazo fixado, com ou sem justificativas, retornem os autos a este Gabinete.

GC., 26 de novembro de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

Conselheira

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES.
Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o
arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar
documento digital' e informe o código do documento: 2-U3LU-KZAQ-6PQX-IR1I